

Deliberação CONSU-A-019/2004, de 03/08/2004

Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz

Secretaria Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano



Delega competência às autoridades que especifica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 88ª Sessão Ordinária, realizada em 03.08.04,

Resolve:

Artigo 1º - Fica delegada aos Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e demais Unidades de Despesa e a seus substitutos legais competência para:

- I. receber bens móveis, em comodato, pertencentes à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp e adquiridos com recursos financeiros concedidos aos docentes e pesquisadores da Universidade, firmados nos respectivos termos de outorga;
- II. receber bens móveis, em comodato, pertencentes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e adquiridos com recursos financeiros concedidos aos docentes e pesquisadores da Universidade, firmando os respectivos termos de depósito;
- III. receber bens móveis, em comodato, pertencentes à Fundação de Desenvolvimento da Unicamp-Funcamp, bem como outras instituições públicas ou privadas, firmando os respectivos termos;
- IV. aceitar doações de bens móveis, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas em favor da Unidade.

Artigo 2º - Fica delegada ao Coordenador da Administração Geral e a seu substituto legal competência para:

- I. receber bens móveis, em comodato, pertencentes às Instituições citadas nos itens I, II e III do Artigo 1º e concedidos aos Órgãos não vinculados à Unidades de Ensino e Pesquisa, firmando os respectivos termos;
- II. aceitar doações de bens móveis, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas aos Órgãos não vinculados à Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. proceder a doação de bens móveis patrimoniados, considerados inservíveis para a Universidade.

Artigo 3º - A averiguação das condições em que os bens móveis serão recebidos, sua origem e manutenção estarão sob a responsabilidade do docente ou pesquisador em conjunto com a autoridade que vier a aceitar a doação.

Parágrafo único - A autoridade responsável pelo aceite, poderá solicitar a análise dos Órgãos técnicos de manutenção, quando julgar necessário.

Artigo 3ºA - Fica delegada ao Diretor Executivo de Planejamento Integrado e a seu substituto legal competência para aceitar doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos. (Incluído pela [Deliberação CONSU-A-026/2022](#))

Artigo 4º - A Coordenadoria Geral da Administração e a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado, no âmbito de suas competências, regulamentarão a execução da presente Deliberação, expedindo as instruções específicas. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-026/2022](#))

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a [Deliberação CONSU-A-001/2002](#). (Proc. 01-E-6275-04).

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-026/2022](#) incluiu o artigo 3º-A e alterou o artigo 4º.